Complexo Nascentes Municípios Consorciados: 🔪 ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

# **EDITAL de CONVOCAÇÃO** ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DAS ELEIÇÕES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Prefeito JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições e Considerando a Resolução Administrativa Nº 06/2024, e depois de acolher recomendação da Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 44/2024;

Com fundamento no §1º da Cláusula Vigésima Nona do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 29/2016:

> "§ 1º - Excepcionalmente, quando da realização das eleições gerais para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, o ente consorciado será representado na Assembleia Geral Ordinária das eleições, pelo Prefeito eleito e Diplomado, cujo suplente será o Vice-Prefeito eleito e Diplomado."

CONVOCA os(as) Prefeitos(as) dos Municípios membros Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no Município de São José dos Quatro Marcos, às 8:00 horas do dia 23 / 12 / 2025, na Sala de Reuniões da Sede do Consórcio na Avenida Sergipe, nº 457, Jardim Popular I em São José dos Quatro Marcos-MT, e com a seguinte pauta:

- 1. Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal para o biênio 2024/2025;
- Outros assuntos de momento.

#### Sobre as Eleições:

do Pantanal

1. Comunica que as normas, procedimentos e critérios para o Processo Eleitoral estão estabelecidas na Resolução Administrativa Nº 06/2024 disponível em: https://www.nascentesdopantanal.org.br/administracao/resolucoes-administrativas/resolucaoadministrativa-n-06-de14-de-novembro-de-2024 e Portaria Nο 44/2024 Comissão Eleitoral disponível em:

https://www.nascentesdopantanal.org.br/administracao/resolucoes-administrativas/resolucaoadministrativa-n-06-de14-de-novembro-de-2024

Complexo Nascentes Municípios Consorciados: NARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

2. Fica estabelecido que a Ficha de Inscrição para o Processo Eleitoral deverá ser PROTOCOLADA na sede do Consórcio junto à Secretaria Executiva até as 17:00 horas do dia 20/12/2024, nos termos do CAPITULO III da Resolução Administrativa Nº 06/2024, e tornadas públicas no site do Consórcio e aos representantes dos consorciados com direito a voto.

> "Em não havendo inscrição para os cargos no prazo estipulado em Edital, ou não havendo inscrição habilitada, será aceito inscrição até a abertura da Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim." Art. 19 da Resolução Administrativa nº 06/2024.

3. Em anexo modelo das Fichas de Inscrição e Regras Eleitorais.

do Pantana

A convocação a que se refere este edital será feita via aplicativo de mensagem aos prefeitos e publicada no site do Consórcio e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, lembrando que o suplente direto do Prefeito é o Vice-Prefeito(a) Eleito e Diplomado.

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de dezembro de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA** Presidente

Complexo Nascentes Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁC
D'OFSTE COM ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

# **COMISSÃO ELEITORAL** Processo Eleitoral - biênio 2025/2026

# FICHA DE INSCRIÇÃO I **CONSELHO DIRETOR**

## PRESIDÊNCIA:

CARGO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Presidente		
Vice Presidente		
Suplente		

## **TESOURARIA:**

CARGO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tesoureiro		
Suplente		

Complexo Nascentes Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁC
D'OFSTE COM ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

# **COMISSÃO ELEITORAL** Processo Eleitoral - biênio 2025/2026

# FICHA DE INSCRIÇÃO II **CONSELHO FISCAL**

CARGO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Presidente		
1º Secretário		
2º Secretário		

Somplexo Nascentes Municípios Consorciados: NARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

#### **IMPORTANTE:**

do Pantanal

O Consórcio é regido pelo seu Contrato de Consórcio, cujas regras foram ratificadas pelos legislativos municipais mediante lei. Que no Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal foram consolidadas pela Resolução Normativa nº 29/2016, disponível no site do Consórcio no link a seguir:

http://www.nascentesdopantanal.org.br/images/adm\_files/4a28658968888a01.pdf

Por tratar-se do Processo Eleitoral no Consórcio, trazemos aqui partes do Contrato Consórcio que versam e regulamentam a Assembleia Geral, os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Processo Eleitoral no Consórcio.

(...)

## Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

- § 1º Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.
- § 2º O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.
- § 3º O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.
- § 4º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nas eleições e nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a Ente Consorciado.
- § 5º O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Somplexo Nascentes Municípios Consorciados: NARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Poderão participar da Assembleia Geral:

do Pantana

- I consorciados efetivos com direito a voto;
- II personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto;
  - III cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

- § 1º A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo duas vezes ao ano e será realizada preferencialmente na Sede do Consórcio, observadas as normas do Estatuto.
- § 2º As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.
- § 3º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, da Diretoria Executiva ou a pedido de três consorciados, observado o disposto nos estatutos.
- § 4º O pedido dos consorciados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto a Secretaria Executiva, encaminhará ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL para encaminhamento das providências.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDUÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUÓRUM

O "quórum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

- § 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.
- § 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos consorciados efetivos.

Complexo Nascentes Municipios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- § 3º Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.
- § 4º A Diretoria Executiva executará ou fará executar as deliberações da assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

(...)

do Pantanal

## Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e respectivo Suplente, e Tesoureiro e respectivo Suplente...

- § 1º Os membros da Diretoria Executiva não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.
- § 2º Extinguir-se-á o mandato do membro titular que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.
- § 3º Declarado extinto o mandato, integrará a Diretoria Executiva como titular o respectivo suplente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegado ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes de sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitido inclusive a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

## Seção III **DO PRESIDENTE**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Presidente CONSÓRCIO São atribuições do INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL:

I - representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, administrativamente o CONSÓRCIO extraiudicialmente INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do

Complexo Nascentes Municípios Consorciados: 🔊 ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

objeto deste consórcio, perante outras esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

- II zelar pelo cumprimento do Contrato de Consórcio e Normativas;
- III encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações dos consorciados;
- IV convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;
- V firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência da Diretoria Executiva;
- VI aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados do Consórcio, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros da Diretoria Executiva;
- VII solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos Entes Consorciados e de outros órgãos da Administração Pública:
- VIII autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio por meio de cheques bancários nominais ou ordens bancárias, inclusive eletrônica, que assinará em conjunto com o Tesoureiro ou Secretário Executivo com autorização do Conselho Deliberativo;
  - IX gerir o patrimônio do Consórcio;

do Pantana

- X convocar a Assembleia Geral nos termos do Contrato de Consórcio;
- XI receber as proposições dos Entes Consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral:
  - XII preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
  - XIII fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- XIV prestar contas à Assembleia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;
  - XV elaborar o Relatório Geral das Atividades:
  - XVI desempenhar outras atividades afins.
- § 1º Só poderá ser Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL o Prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 02 anos.

Complexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do presidente.

#### Seção IV

#### DO VICE-PRESIDENTE

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VICE-PRESIDENTE

O Vice-Presidente é eleito dentre os representantes consorciados com votação simples para preenchimento do cargo quando da eleição da Diretoria Executiva;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente:

do Pantanal

- CONSÓRCIO Presidente do **INTERMUNICIPAL** DE substituir 0 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância:
- CONSÓRCIO Presidente do **INTERMUNICIPAL** DE assistir DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL na gestão cotidiana do Consórcio;
  - III coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais;
  - IV acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;
  - V- preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;
- VI coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade:

#### Seção V

#### DO TESOUREIRO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO TESOUREIRO

Art.25 - O Tesoureiro é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômico financeira.

Parágrafo Único - O Tesoureiro será eleito junto com o seu Suplente, quando da eleição da Diretoria Executiva;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Complexo Nascentes Municípios Consorciados: 🔊 ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Compete ao Tesoureiro zelar pela vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL em perfeita articulação com a Diretoria Executiva. São ainda, atribuições do Tesoureiro:

- I assinar em conjunto com o Presidente os cheques e recebimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL:
  - II coordenar as atividades da Tesouraria da entidade:

do Pantana

- III elaborar em conjunto com o Contador e Secretário Executivo o balanço anual para exame e aprovação do Conselho Deliberativo, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- IV elaborar em conjunto com o Contador e Secretário Executivo proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Deliberativo;
  - V identificar formas de captação de recursos para a entidade;
- VI mensalmente, com auxílio do Contador, o Tesoureiro elaborará os balancetes do Consórcio;
- VII quando for o caso, no primeiro bimestre de cada ano, receberá os balanços gerais do ano anterior do Tesoureiro anterior;

#### Seção VI

#### DO CONSELHO FISCAL

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO

- O Conselho Fiscal é composto por três membros que exercerão funções de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
- § 1º Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os representantes dos consorciados e definirão as funções de Presidente, primeiro e segundo Secretário entre os eleitos.
- § 2º Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos quando da eleição da Diretoria Executiva.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL entre outras atribuições:

I - em qualquer tempo, verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E

Somplexo Nascentes Municípios Consociados: 🔊 ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, requerendo, se julgar necessário, a reunião da Diretoria Executiva ou a convocação da Assembleia Geral;

II - anualmente, no primeiro bimestre, emitir parecer sobre as contas anuais do exercício anterior e submete-lo a apreciação da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO III**

## DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS MANDATOS

do Pantanal

O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL é de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos mediante eleição.

- § 1º Excluída as excepcionalidades, o mandato dos eleitos tem início no dia 1º de janeiro e encerram-se com o exercício fiscal no dia 31 de dezembro.
- § 2º É vedada a acumulação de funções nos Conselhos e Diretoria do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

#### **CAPITULO IV**

#### DO PROCESSO ELEITORAL

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO VOTO

As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselheiro Fiscal serão realizadas pelo voto direto.

- § 1º Para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal votarão todos os consorciados efetivos.
- § 2º Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.
- § 3º Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.
- § 4º- O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

Complexo Nascentes Municipios Consorciados: NARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ELEIÇÕES

do Pantana

As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselheiro Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, preferencialmente no mês que antecede o término do mandato dos membros em exercício.

- § 1º Excepcionalmente, quando da realização das eleições gerais para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, o ente consorciado será representado na Assembleia Geral Ordinária das eleições, pelo Prefeito eleito e Diplomado, cujo suplente será o Vice-Prefeito eleito e Diplomado.
- § 2º As eleições serão regulamentadas em cada mandato, por meio de regulamento específico elaborado pela Diretoria Executiva, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e divulgado para todos os consorciados.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CANDIDATURAS

Poderá se candidatar a cargos da Diretoria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL qualquer representante de consorciado adimplente, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único - A inscrição para candidato a membro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COORDENAÇÃO DAS ELEIÇÕES

As eleições e as apurações serão coordenadas por um dos representantes de consorciado indicado pela Presidência, e pela Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA POSSE DOS ELEITOS

Concluídas as apurações, a Assembleia Geral proclamará o resultado e dará posse imediata aos membros titulares e suplentes eleitos, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

Parágrafo Único - Na hipótese da realização das eleições em período anterior ao término do mandato dos membros em exercício, os eleitos serão empossados automaticamente no primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.